Dec 209 (615)





EM nº 49/11

Florianópolis, 11 de abril de 2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.654 a 2.749 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios aprovados na 135ª, 136ª 137ª, 138ª, 139ª e 140ª reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.
- 3. As Alterações 2.654 e 2.672 dispõe sobre a lista de vacinas, inseticidas e outros medicamentos importados pela Fundação Nacional de Saúde destinados ao combate de doenças tropicais, gripes, meningite, hepatite e outras, conforme Convênios ICMS 129/08 e 18/10.
- 4. As Alterações 2.655, 2.676, 2.679, 2.705, 2.709, 2.723 e 2.724, nos termos dos Convênios ICMS 62/09, 42/10, 100/10 e 159/10, incorporam à legislação catarinense novos medicamentos destinados ao tratamento de câncer e hepatite.
- 5. As Alterações 2.656, 2.719, 2.729, 2.737 e 2.747 promovem ajustes na lista de produtos farmacêuticos e da indústria química sujeitos ao regime de substituição tributária, na forma dos Convênios ICMS 88/09, 134/10 e 168/10.
- As Alterações 2.657, 2.658, 2.674, 2.721 e 2.739, seguindo disposições contidas nos Convênios ICMS 90/09, 49/10, 149/10 e 180/10, tratam da isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC Luciano de Endo de Cardenação e Middado se cardenação e Anidação se cardenação e Anidação se cardenação e Anidação de Cardenação e Anidação e e



- 7. As Alterações 2.659 e 2.660 dispõem sobre a obrigatoriedade de indicação, na nota fiscal, do código estabelecido na Nomenclatura Comum do MERCOSUL nas operações realizadas por estabelecimento industrial e nas operações de comércio exterior, conforme disposto no Ajuste SINIEF 11/09.
- 8. A Alteração 2.661 trata da inclusão na legislação tributária catarinense, da nova regulamentação das operações com fim específico de exportação, decorrente da atualização nas normas a elas atinentes, nos termos do Convênio ICMS 84/09.
- 9. As Alterações 2.662, 2.663, 2.673, 2.701, 2.702, 2.703 e 2.734, conforme Convênios ICMS 100/09, 110/09, 20/10, 99/10 e 160/10, tratam da inclusão e de ajustes nos dispositivos da legislação tributária que cuidam da isenção de fármacos e medicamentos, quando adquiridos por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, destinados ao uso continuado no tratamento, dentre outros, do mal de Parkinson, mal de Alzheimer, osteoporose e glaucoma.
- 10. A Alteração 2.664 inclui, no regulamento do ICMS, a isenção relativa à parcela da subvenção da tarifa da energia elétrica fornecida a consumidores de baixa renda, nos termos do Convênio ICMS 112/09.
- 11. A Alteração 2.665, nos termos do Convênio ICMS 118/09, define que o retorno de vasilhame, sacaria e embalagens ao estabelecimento remetente também pode ser feito com o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de entrada relativa ao retorno daqueles produtos.
- 12. A Alteração 2.666 inclui na legislação tributária, percentuais de repartição da receita de ICMS nas operações de faturamento direto de veículos automotores, conforme Convênios ICMS 116/09 e 144/10.
- Na forma do Ajuste SINIEF 14/09, a Alteração 2.667 promove ajuste no dispositivo relativo a natureza da operação quando se tratar de mercadoria depositada em armazém geral.
- 14. As Alterações 2.668, 2.669, 2.670, 2.714, 2.715 e 2.716, promovem ajustes e a inclusão de Códigos Fiscais de Operações e Prestações, os quais são de grande importância para o controle e o conhecimento das operações realizadas pelos contribuintes, tudo conforme previsto nos Ajustes SINIEF 14/09 e 04/10.
- 15. As Alterações 2.671 e 2.736, conforme Convênios ICMS 19/10 e 187/10, visam adequar a redação e incluir mercadorias à lista de produtos isentos de ICMS quando destinados a geração e ao aproveitamento das energias solar e eólica.
- 16. A Alteração 2.675, conforme previsto no Convênio ICMS 52/10, dá nova redação à lista de mercadorias destinadas ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, que gozam da isenção do ICMS.

Course Is tour



- 17. A Alteração 2.677 inclui no ordenamento tributário estadual, a isenção do ICMS nas saídas de pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos do Convênio ICMS 33/10.
- 18. As Alterações 2.678, 2.682 e 2.685, conforme previsão do Convênio ICMS 43/10, concede isenção nas operações com equipamentos de segurança eletrônica adquiridos pelo Departamento Penitenciário Nacional para distribuição às diversas unidades prisionais brasileiras.
- 19. As Alterações 2.680, 2.683, 2.725 e 2.726, na forma estabelecida nos Convênios 41/10 e 131/10, promove ajustes nos dispositivos do Regulamento do ICMS que tratam da isenção nas importações de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças e artigos de laboratório, desde que destinados a atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica.
- 20. A Alteração 2.681, de conformidade com o estabelecido no Convênio ICMS 40/10, dispensa a exigência de inexistência de similar produzido no país para guindastes autopropelidos, próprios para a movimentação de contêineres.
- 21. A Alteração 2.684 isenta a importação de obra de arte doada pelo próprio autor ou quando esta for adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, conforme previsto no Convênio ICMS 56/10.
- 22. A Alteração 2.686 promove ajuste na redação do dispositivo que trata da isenção do óleo usado ou contaminado recolhido por estabelecido coletor, no que se refere ao documento próprio para a coleta, o Certificado de Coleta de Óleo Usado, na forma do Convênio ICMS 17/10.
- 23. A Alteração 2.687 inclui dentre as operações isentas por se destinarem ao Programa Fome Zero, as aquisições feitas pela CONAB junto a produtos rurais, suas cooperativas ou associações, conforme consta do Convênio ICMS 34/10.
- As Alterações 2.688, 2.689, 2.690, 2.730 e 2.748, conforme Convênios ICMS 05/10, 151/10 e 188/10 tratam do aperfeiçoamento do regulamento do ICMS catarinense no que concerne às operações com combustíveis e lubrificantes.
- 25. Conforme estabelecido nos Convênios ICMS 06/10, 86/10 e 128/10 as Alterações 2.691, 2.692, 2.693, 2.694, 2.712, 2.713 e 2.732, tratam de alterações na legislação concernente ao tratamento tributário especial nas prestações de serviços de comunicações.
- As Alterações 2.695, 2.696, 2.697 e 2.720 incluem produtos na lista daqueles destinados ao tratamento dos portadores de AIDS, na forma dos Convênios ICMS 75/10, 84/10 e 150/10.







- 27. As Alterações 2.698 e 2.699 dispõem sobre a isenção de medicamento destinado ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1), conforme previsto no Convênio ICMS 73/10.
- 28. As Alterações 2.700 e 2.738, nos termos dos Convênios 96/10, 176/10 e 181/10, incluem novos produtos dentre os alcançados pela isenção do ICMS e destinados a prestação de serviços de saúde. Além disso, corrige a redação de um produto já relacionado.
- 29. A Alteração 2.704 dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas do sanduíche "Big Mac", promovida durante o evento "Mc Dia Feliz, realizado em um dia no mês de agosto de cada ano, condicionado a doação do lucro nas vendas a entidade beneficente prédefinida, conforme consta do Convênio ICMS 106/10.
- 30. As Alterações 2.706, 2.708, 2.711, 2.717, 2.727, 2.740, 2.742 e 2.743, prorrogam, conforme Convênios ICMS 90/10, 97/10, 124/10, 147/10, 172/10 e 194/10, os seguintes benefícios fiscais:
- a) a isenção nas operações e prestações relacionadas com o Programa de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscais, de Gestão de Planejamento e de Controle Interno do Estado;
- b) a isenção na importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médicohospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país e de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar;
- c) a isenção nas saídas internas e interestaduais de bens destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- d) o crédito presumido concedido à Celesc para ser aplicado, como contra-partida do Estado, na expansão do Programa Luz Para Todos e em projetos de universalização da entrega de energia elétrica;
- e) a isenção nas saídas de mercadorias e bens destinados à Cruz Azul no Brasil e ao Centro de Recuperação Nova Esperança CERENE;
- f) a isenção nas saídas de computadores portáteis educacionais e de kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, ocorrida no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação ProInfo, em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação.
- 31. As Alterações 2.707 e 2.710 tratam da isenção na importação de póslarvas de camarão e reprodutores livres de patógenos específicos, assim como nas saídas internas e interestaduais de reprodutores de camarão marinho produzidos no país, conforme previsto no Convênio ICMS 89/10.
- 32. A Alteração 2.718 e 2.722, nos termos do Convênio ICMS 126/10, dão nova redação à lista de produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva e ao dispositivo regulamentar que cuida da isenção desses produtos.
- 33. A Alteração 2.728 inclui cooperativa de produção e distribuição de energia elétrica dentre as que têm direito a crédito presumido para aplicação na expansão do Programa Luz Para Todos, conforme Convênio ICMS 141/10.



- A Alteração 2.733, conforme dispõe o Convênio ICMS 132/10, estende ao produtor rural e a empresa enquadrada como micro empreendedor individual à dispensa da obrigação de reter e recolher, por responsabilidade tributária, do ICMS devido por transportador não inscrito no cadastro de contribuintes de Santa Catarina.
- 35. A Alteração 2.735, na forma do disposto no Convênio ICMS 182/10, acrescenta código de classificação fiscal aos recipientes para o transporte de leite, beneficiados com a redução da tributação do ICMS.
- 36. A Alteração 2.741, por modificação introduzida pelo Convênio ICMS 171/10, dá nova redação ao dispositivo regulamentar catarinense que trata da isenção das operações com as mercadorias qualificadas como amostra grátis.
- 37. A Alteração 2.744, conforme autorização contida no Convênio ICMS 177/10, isenta a importação de um teleférico que será instalado no parque do Santuário da Madre Paulina, em Nova Trento, SC.
- 38. A Alteração 2.745 inclui os condicionadores de solo e os substratos para plantas dentre os produtos beneficiados com a isenção do ICMS nas operações internas com insumos agropecuários, nos termos do Convênio ICMS 195/10.
- 39. A Alteração 2.746, na forma do Convênio ICMS 185/10, dá nova redação ao dispositivo do regulamento do ICMS que cuida da isenção na importação de mercadorias ao amparo do regime aduaneiro de "drawback".

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende ) Secretário de Estado da Fazenda

